**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**
**Divisão de Orientação e Informações Técnicas**

## L869841/2026 - Estado de Roraima/RR

**EMENTA:**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). APOSENTADORIA. CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES. TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) PARA O RPPS NA MESMA COMPETÊNCIA. BASES DE CONTRIBUIÇÃO. SOMATÓRIO. CONTAGEM RECÍPROCA. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE BASES RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

No cálculo dos proventos pela média aritmética simples, devem ser consideradas as bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência aos quais esteve filiado o segurado.

Na competência em que ocorrer a transição do RGPS para o RPPS no mesmo mês-calendário, devem ser somadas as bases de contribuição efetivamente incidentes em cada regime.

Deve-se considerar as bases contributivas efetivamente vertidas aos regimes previdenciários, e não na natureza específica do regime de origem, devendo esse entendimento ser aplicado a situações análogas, sempre respeitada a vedação à utilização concomitante de bases de contribuição relativas ao mesmo período de tempo para fins de contagem recíproca.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L869841/2026. Data: 29/10/2026).

**INTEIRO TEOR:**

I - RELATÓRIO

1. O Estado de Roraima encaminhou a este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), questionamento sobre o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das bases de contribuição. O objetivo é uniformizar procedimentos no tocante às competências em que ocorre a transição de vínculo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dentro do mesmo mês do calendário.

2. Lembra que, na contagem recíproca, devem ser consideradas as bases de contribuição decorrentes do tempo averbado via Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Mas surgiram dúvidas operacionais no tratamento da competência em que há fracionamento

de dias trabalhados em regimes previdenciários distintos. Busca esclarecer qual o valor correto a ser lançado na competência em que há o encerramento de um vínculo e início do outro. Apresenta o seguinte exemplo:

> Cenário Exemplificativo:
> Vínculo RGPS (averbado via CTC): Período trabalhado até 15/01/2000, com salário de contribuição de R$ 500,00 relativo a esse período/vínculo.
> Vínculo RPPS (cargo efetivo atual): Posse e exercício iniciados em 16/01/2000, com remuneração de contribuição do cargo efetivo fixada em R$ 1.000,00.

3. O Instituto de Previdência Estadual identificou as três seguintes hipóteses de tratamento possíveis para a competência compartilhada:

> a) Hipótese da Somatória (R$ 1.500,00): Considera-se a soma integral dos salários de contribuição dos dois regimes naquela competência (R$ 500,00 + R$ 1.000,00), sob o fundamento de que ambas as contribuições foram efetivamente vertidas aos cofres previdenciários e representam a capacidade contributiva do segurado naquele mês, respeitado o teto do RGPS para a parcela originária da CTC e o teto constitucional para a soma.
>
> b) Hipótese da Base Mais Vantajosa (R$ 1.000,00): Adota-se exclusivamente a remuneração de contribuição do cargo efetivo do RPPS no qual o servidor irá se aposentar, desconsiderando a parcela parcial do RGPS daquele mês para evitar duplicidade de contagem da mesma competência.
>
> c) Hipótese da Proporcionalização ou Separação de Competências: Considera-se apenas a fração correspondente aos dias exercidos em cada regime, ou veda-se a sobreposição na mesma linha do cálculo

4. O RPPS entende que a base mais vantajosa prevalece (hipótese 2).

5. Para fins de padronização do sistema de concessão de benefícios, pergunta qual valor deve ser registrado na planilha de cálculo da média na competência em que ocorre a transição de regimes (término do RGPS e início do RPPS no mesmo mês), como, no exemplo apresentado: a somatória das duas bases de contribuição (R$ 1.500,00); apenas a remuneração do cargo efetivo do RPPS (R$ 1.000,00); apenas o salário de contribuição do RGPS (R$ 500,00); ou apenas a proporção dos dias trabalhados em cada vínculo.

## II - ANÁLISE

6. Este Departamento exerce as competências de orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de esclarecer o entendimento do Ministério da Previdência Social quanto às normas aplicáveis a esses regimes com fundamento no art. 9º, I e II da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada como lei complementar pelo art. 9º da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019. No exercício dessas competências, é considerado também o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

7. A matéria está relacionada às competências deste Departamento pois trata de cálculo dos proventos de benefícios concedidos pelo RPPS, o que justifica a análise e resposta em tese.

8. A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, conceitua as bases de cálculo de contribuição ao RPPS e o cálculo de proventos por média nos seguintes termos:

> Portaria MTP nº 1.467, de 2022:
> Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
> [...]
> XVII - base de cálculo: valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética;
> [...]
> XIX - cálculo por média: regra de definição dos proventos, que considera A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE FILIADO O SEGURADO ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria; (grifamos)

9. No âmbito da União, o cálculo pela média está disciplinado no art. 26 da EC nº 103, de 2019:

> EC nº 103, de 2019:
> Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
> § 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

10. Nas normas transcritas observa-se que, no cálculo da média, devem ser levadas em conta as bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado, correspondentes a todo o período contributivo. Significa que nenhum valor que gerou contribuição ao(s) regime(s) pode ser excluído do cálculo e nenhum pode ser artificialmente incluído.

11. Cabe lembrar que a contribuição previdenciária é tributo e, como tal, possui base de cálculo definida em lei aplicável a cada regime. Se houve contribuição em determinada competência, somente a(s) base(s) real(is) devem ser consideradas na média. Portanto, quando, em determinada competência, houve diferenças de bases contributivas por mudança de regime previdenciário, os valores correspondentes devem ser somados para que

representem o quanto realmente contribuiu o segurado para fazer face ao benefício. No exemplo apresentado, esse entendimento parece corresponder à primeira hipótese de solução: Hipótese da Somatória.

12. A Hipótese da Base Mais Vantajosa, que adotaria exclusivamente a remuneração de contribuição do cargo efetivo do RPPS no qual o servidor irá se aposentar, desconsiderando a parcela parcial do RGPS, representará cálculo artificial, contrário à previsão legal. Além de gerar uma base de contribuição fictícia ao RPPS, essa hipótese desconsideraria a base de contribuição ao RGPS, o que significa também descumprimento da regra de cálculo pela média.

13. A hipótese de proporcionalização ou Separação de Competências também descumpre as normas de cálculo de proventos por média aritmética pois parece incluir no cálculo base fictícia que não gerou contribuição a nenhum regime.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, cabe responder que, na competência em que ocorre a transição de regimes (término do RGPS e início do RPPS) no mesmo mês, o valor a ser registrado na planilha de cálculo da média na competência deve corresponder à soma dos valores correspondentes à base de cálculo em cada regime.

15. Tendo em conta que, não pode ser considerado tempo concomitante no âmbito da contagem recíproca, deve-se atentar para que não sejam somadas bases de cálculo correspondente a um mesmo período em que eventualmente houve contribuição ao RGPS e ao RPPS.

16. Embora a consulta trate da transição entre RGPS e RPPS, o fundamento adotado nesta manifestação decorre da consideração das bases de contribuição efetivamente vertidas aos regimes previdenciários e não da natureza específica do regime de origem, devendo-se observar, em situações análogas, a vedação à utilização concomitante de bases relativas ao mesmo período de tempo.

17. Cabe informar, por fim, que este Departamento disponibiliza mensalmente as consultas destaques do Gescon/RPPS disponibilizadas no endereço eletrônico < https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon >. Essa publicação divulga as respostas às consultas mais relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas por este DRPPS, contendo a ementa e a inteiro teor da resposta à consulta selecionada. Para facilitar a pesquisa pelos entes federativos, foi disponibilizada também, no mesmo endereço eletrônico, a Consolidação das Consultas Destaque, que é atualizada mensalmente.

18. É o que se tem a manifestar, com fundamento nas competências deste Ministério, conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social